A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 25 de setembro de 2018, aprovando o Projeto de Lei nº 252/2018, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 252/2018**

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal.

 Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental formal e não formal.

 Art. 2º Entende-se por educação ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.

 Art. 3º A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais e não formais.

 Art. 4º O Programa Municipal de Educação Ambiental será desenvolvido em todas as unidades educativas da rede pública municipal de ensino de Araraquara englobando Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Complementar, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, bem como a educação não formal em todas as instâncias do município.

 Art. 5º As unidades escolares do Município promoverão a educação ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrada aos seus projetos político-pedagógicos.

 Art. 6º O Programa Municipal de Educação Ambiental, embasado na abordagem da Educação Socioambiental, promoverá ações educativas para preservação e conservação do meio ambiente, considerando os aspectos, sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do município de Araraquara.

 Art. 7º O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado aos seguintes Programas de Educação Ambiental do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério do Meio Ambiente (MMA):

 I - Sala Verde;

 II - Conferência Nacional Infanto-Juvenil de Meio Ambiente na Escola;

 III - Com-Vidas – Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida nas Escolas;

 IV - Programa de Formação de Educadores Ambientais.

 Art. 8º O Programa Municipal de Educação Ambiental está integrado ao Programa da Secretaria do Estado do Meio Ambiente, implementando políticas públicas voltadas às seguintes prioridades:

 I - preservação de áreas de proteção de mananciais, matas nativas, leitos d´água, lençóis freáticos, espécimes da flora e fauna;

 II - uso e ocupação do solo de modo sustentável, preservando-o eventuais danos ambientais;

 III - Educação Ambiental nas unidades educacionais e onde mais se fizer necessário;

 IV- manejo de resíduos sólidos;

 V - preservação e utilização de recursos hídricos;

 Art. 9º O Programa Municipal de Educação Ambiental promoverá anualmente as seguintes ações de acordo com o inciso III do art. 8º:

 I - Curso de Formação de Educadores Ambientais;

 II - comemoração das datas do Calendário Ecológico: Semana da Água, Dia da Mata Atlântica, Semana do Meio Ambiente, Dia Nacional do Campo Limpo, Semana da Árvore, Dias dos Animais e Semana de Combate às Queimadas Urbanas;

 III - campanhas educativas sobre queimadas, conservação da água, conservação de energia, consumo sustentável, posse responsável de animais de estimação, coleta seletiva, recuperação de áreas verde e campanha contra poda drástica e consumo consciente.

 § 1º As campanhas educativas serão coordenadas e executadas em parceria com o órgão gestor de meio ambiente no Município e demais órgãos do poder público municipal.

 § 2º As ações de Educação Ambiental poderão ser desenvolvidas através de parcerias com empresas, associações e organização não governamentais que atuam nas áreas de proteção e conservação do meio ambiente, visando garantir qualidade de vida para as gerações futuras.

 Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

 Art. 11. Revoga-se a Lei nº 7.023, de 15 de junho de 2009.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**José Carlos Porsani**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Cabo Magal Verri Thainara Faria**